



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2701

De 31 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo coronavírus (COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitido, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do referido vírus se proliferar e gerar pacientes graves, ocasionando uma quantidade de demanda acima da capacidade de atendimento no sistema de saúde;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que tal circunstância demanda uma resposta aos efeitos econômicos provocados no Município de Conceição do Coité, visando amenizar os impactos financeiros decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Gerenciamento de Crises (GGC), emitida após a reunião do dia 30/05/2020, acerca da reabertura dos estabelecimentos que comercializam produtos não essenciais e da prática de atividades religiosas de qualquer natureza.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a proibição constante no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2696/2020, até o dia 08/06/2020, referente à realização de eventos de qualquer natureza, inclusive esportivos, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição constante no *caput* a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, bem como toda e qualquer aglomeração em prática de atividades esportivas, a exemplo de corridas ao ar livre, pedais, academias de futebol e/ou clubes esportivos.

Art. 2º Fica mantida a proibição constante no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2696/2020, até o dia 08/06/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora com finalidade recreativa, através de quaisquer equipamentos, em:

- I – logradouros públicos;
- II – estabelecimentos particulares;
- III – chácaras, sítios e qualquer outro imóvel particular ou locado.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, a partir do dia 31/05/2020 até 08/06/2020, em no máximo 02 (dois) dias por semana, 02 (duas) atividades por dia, com duração máxima de até 01 (uma) hora e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas, desde que obedeça ao Protocolo de Biossegurança, anexo ao presente, e outras recomendações constantes neste Decreto e nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde e às seguintes condições:

I – divulgação semanal de agenda prévia, com data e horário da realização dos cultos/missas;

II – lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

III – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas (como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras);

IV – proibição da presença de crianças;

V – uso obrigatório de máscara por todos os participantes;

VI – proibição de contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

VII – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como livros, toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

VIII – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

X – respeitar o limite de lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre as pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

XI – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

XII – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal dos participantes na entrada do recinto, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade (abaixo de 37,5°), ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a sua entrada recusada;

XIII – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, a partir do dia 01/06/2020 até 08/06/2020, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – atuar com 50% de sua capacidade de atendimento;

II – horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto feriados;

III – calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), e fixar tal informação em local visível na entrada;

IV – controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;

V – oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e saída do estabelecimento;

VI – obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º São considerados como de natureza essencial:

I – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;

II – revendas de água mineral e distribuidoras botijões GLP (gás de cozinha);



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- III – postos de combustível;
- IV – farmácias;
- V – funerárias;
- VI – instituições bancárias e casas lotéricas;
- VII – casas de produtos veterinários e agropecuários;
- VIII – empresas que comercializem exclusivamente materiais de limpeza (saneantes) e de materiais médico-hospitalares;
- IX – oficinas de veículos automotores e borracharia;
- X – clínicas médicas, hospitais e laboratórios de análises clínicas;
- XI – provedores de internet.

§ 1º Os estabelecimentos de serviços essenciais ficam obrigados a:

- a) calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), e fixar tal informação em local visível na entrada;
- b) quando houver mais de uma porta de acesso ao estabelecimento, identificar entrada e saída, evitando assim o fluxo contrário;
- c) controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;
- d) oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

§ 3º Fica permitido o funcionamento das clínicas de fisioterapia, com hora marcada, e um paciente por vez.

§ 4º Excluem-se do *caput* deste artigo as clínicas odontológicas, salvo para atendimento de urgência e emergência, dado o alto risco de contaminação e geração de aerossóis, conforme orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 5º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando imediatamente aqueles que apresentarem sinais relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica.

§ 6º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 7º No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, através das sanções previstas em lei, inclusive multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Fica mantida a permissão constante no art. 7º, do Decreto Municipal nº 2694/2020, referente à realização das atividades dos profissionais liberais, devendo ser obedecido o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento pelos profissionais liberais deverá ser realizado com hora marcada, e um cliente por vez, evitando aglomerações.

Art. 7º Fica mantida a proibição constante no art. 8º, do Decreto Municipal nº 2694/2020, referente à realização das atividades pelas empresas prestadoras de serviços não essenciais, a exemplo de clínica estética, salão de beleza, barbearia e pet shop.

Art. 8º Fica mantida a proibição constante no art. 10, do Decreto Municipal nº 2694/2020, referente ao fechamento de todos os bares existentes no Município de Conceição do Coité/BA, por tempo indeterminado, e enquanto perdurar a situação emergencial.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Fica mantida a proibição constante no art. 11, do Decreto Municipal nº 2694/2020, referente ao fechamento de todos os restaurantes, lanchonetes e similares, existentes no Município de Conceição do Coité/BA, por tempo indeterminado, e enquanto perdurar a situação emergencial.

§ 1º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados, no que diz respeito aos serviços de entrega em domicílio, devendo ser respeitado o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados, no que diz respeito aos serviços de pronta entrega até às 22 horas, devendo ser respeitado o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos que realizarão o serviço de pronta entrega, inclusive barracas, trailers e afins, estão proibidos de disponibilizar cadeiras e mesas, devendo prestar atendimento individual, orientando seus clientes quanto às medidas de segurança e a organização das filas, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, com utilização de marcações horizontais e/ou verticais, bem como outros procedimentos que evitem o contágio, conforme Protocolo de Biosegurança, constante no Anexo I a este Decreto.

Art. 10 Fica mantida a suspensão constante no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2700/2020, até o dia 08/06/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica, Futebol e similares;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

II – Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;

III – Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, multa e cassação de licença de funcionamento.

Art. 11 Fica permitida a realização de feiras livres até o dia 08/06/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A disposição das barracas poderá ser modificada, em virtude da organização das filas das agências bancárias, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros), mediante designação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor da Vigilância Sanitária, que passará aos feirantes as recomendações para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus.

§ 2º Os feirantes deverão ofertar aos clientes álcool em gel 70%, deixando-o em local de fácil acesso em sua barraca.

Art. 12 Fica permitida a realização de feiras de animais até o dia 08/06/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de bebida alcóolica durante a realização das feiras de animais, podendo o infrator sofrer as sanções legais cabíveis.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 13 Fica prorrogado até o dia 30/06/2020, o prazo contido no artigo 13 do Decreto Municipal nº 2696/2020, referente à suspensão das aulas nas redes de ensino, pública e particular, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 Fica determinada a suspensão, interrupção ou adiamento de todas as obras públicas e particulares de edificação, construção, reforma e afins, por tempo indeterminado, e enquanto perdurar a pandemia, ressalvadas as obras consideradas emergenciais, aquelas necessárias ao combate do novo Coronavírus, e as realizadas em área aberta, com 01 (um) trabalhador por cada 50m² (cinquenta metros quadrados), devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 15 Fica mantido o uso obrigatório de máscara facial, nos termos do artigo nº 11, do Decreto Municipal nº 2689, de 22 de abril de 2020.

Art. 16 A não observância das medidas deste Decreto, autorizam o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, bem como ao infrator a responsabilização penal pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclituação da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, 31 de maio de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos

Prefeito Municipal



ANEXO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais no Município de Conceição do Coité, independentemente da autorização para atendimento ao público de maneira presencial. São elas:

- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- b) Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscaras;
- c) Não permitir a entrada de crianças;
- d) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- e) Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
- f) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- g) Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes e fornecedores com água e sabão líquido;
- h) Na impossibilidade da lavagem das mãos com água e sabão, fornecer álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- i) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- j) Trocadores/sanitários e outros espaços compartilhados por clientes devem ser higienizados após cada uso;
- k) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
- l) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), o serviço deve ser prestado, por funcionário específico, para cada cliente;
- m) Nos demais estabelecimentos, o limite de ocupação deve ser limitada à capacidade máxima



segundo as orientações de distanciamento social de 2(dois) metros entre as pessoas.

- n) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
- o) Fazer escala de trabalho, reduzindo ao máximo o número de funcionários por turno;
- p) Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado em suas funções;
- q) Monitoramento da saúde dos funcionários, sintomáticos respiratórios devem ser imediatamente afastado e deve ser comunicada a Vigilância Epidemiológica;
- r) Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

Conceição do Coité, 31 de maio de 2020.

Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA